



CONTRATO Nº 0108/2019

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE 300 HORAS DE PROPAGANDA VOLANTE POR VEICULO MOTORIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA EMERSON VIEIRA STROLIGO

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EMERSON VIEIRA STROLIGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.028.042/0001-36, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 301 A, Centro, Bom Jardim, CEP: 28660-000, neste ato representada por **EMERSON VIEIRA STROLIGO**, portador da carteira de identidade nº 086867876 e do CPF nº 020.525.367-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 646/19, de 29.01.19, em nome da Secretaria Municipal de Governo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestar serviços de 300 horas de Propaganda Volante, por veículo motorizado, por carro ou moto, conforme especificações no Anexo I – Termo Referência.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Governo devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 8.7 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0100.0912200032.012 ND: 3390.39.00, conta 14.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor deverá ser corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SETIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2019.



Parágrafo Primeiro – A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da requisição do serviço, para iniciar a execução do serviço.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, mensalmente, conforme requisições.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da prestação de serviços será realizada, mediante formulário próprio para esse fim, denominado "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS", que será expedido pela CONTRATANTE ou de seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada. Um vez recebida a requisição, a empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os serviços; devendo, nessa oportunidade, ser encaminhada a via da mesma requisição com sua segunda parte indicando os dados do profissional encaminhado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá a Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Thiago Dias Almeida, Assessor de Imprensa, matrícula nº 41/6653 SMG, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Quarto – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- É de responsabilidade da CONTRATADA todo o processo de tratamento do material de áudio, desde a produção do spot, edição, mixagem e finalização, migração do arquivo em formato compatível para o sistema de áudio do veículo;
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

- d. Garantir que todos os serviços usados na produção dos spots, de trilhas livres, músicas que estejam em domínio público, isentas de pagamento de direito autoral;
- e. Substituir no prazo máximo de 24h os equipamentos que apresentarem defeitos ou que estiverem danificados, ou que impeçam a execução do serviço.
- f. A propaganda deve ser reproduzida em perfeito estado, sem sinais de ruídos, má equalização, confusão, ou qualquer defeito que limite a compreensão da informação. Caso seja constatada quaisquer alterações acima o contratante tem autonomia para requerer a substituição, ou reparo do spot ou do equipamento de som utilizado no veículo, sem ônus para o CONTRATANTE.;
- g. Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargo sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, frete, etc;
- h. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da prestação no que couber, tais como locação de imóvel, contratação de motorista ou qualquer mão de obra, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramentas e equipamentos e segurança;
- j. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;
- k. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos e aprovados anualmente pelos órgãos competentes;
- l. Competirá à empresa Contratada a admissão do pessoal, como motoristas, necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. No caso de o motorista, o mesmo precisa postar a devida habilitação para condução do veículo utilizado no serviço.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste contrato;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual;
- h. Requerer a prestação do serviço sempre que desejado, formalmente, através de "ordem de serviço". Que contenha o conteúdo da comunicação, o tempo de veiculação da propaganda volante, os locais e o trajeto a ser contemplado, e os respectivos dias para a realização da propaganda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;





II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)



A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA NONA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 07 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE

EMERSON VIEIRA STROLIGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF Nº: 036.167.967-09

NOME: MAXIM S. SARA CPF Nº: 424.330.717-91



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0646/19

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 108/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: EMERSON VIEIRA STROLIGO

B) OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de 300 horas de propaganda volante, por veículo motorizado, por carro ou moto

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor R\$ 9000,00 (nove mil reais)

D) DURAÇÃO: O Prazo contratual começará a contar da data de sua assinatura, e terminará com a prestação total do serviço que deverá ocorrer até 31/12/2019

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0100.0912200032.012 ND.: 3390.39.00, conta 14.

